2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO A EMPRESA POLIPET – COMÉRCIO E INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado na cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 04 da quadra n.º 557, c 4.680,00 m², avaliado em R$ 19.254,86 (dezenove mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e oite e seis centavos), na Rua José Defensor da Pátria, com as seguintes características e confrontaçõ 75,00 metros pela frente confrontando com a Rua José Defensor da Pátria; 62,40 metros pela late direita confrontando com os lotes 01, 02 e 03; 62,40 metros pela lateral esquerda confrontando co Rua Monte Alegre de Minas e 75,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua José Cal Miziara, à **EMPRESA POLIPET – COMÉRCIO E INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.**

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, se destina à implantação de uma industria de reciclagem plástico em geral e sucatas não metálicas.

Art. 3º A doação será feita sem restrição, na forma estabelecida no inciso II, § 4º, do art. 13, da Orgânica do Município, podendo o Município, no caso de ser dado destinação de uso diverso estabelecido no artigo anterior, cobrar, a titulo de indenização, do proprietário do terreno que provc o desvio da finalidade da doação do imóvel, o valor de avaliação constante no art. 1º desta devidamente corrigido.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçã

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpr façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Fr
Aos 23 de dezembro de 2

ANTONIO HEITOR DE QUEIR
Prefeito Municipal